

Notarial de Maria Delminda Neves — Figueira da Foz, foi constituída a associação denominada «Colectivo Maravilhas Associação», com sede na Rua dos Descobrimientos, lote 14, cave, direita, freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, tendo por escopo social:

- a) Grupo de apoio à Associação Naval 1.º de Maio, aberto a todos os navalistas independentemente da orientação político-religiosa, racial, económica ou cultural de cada um;
- b) Desenvolver a cooperação entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas ao universo onde está inserida;
- c) Promover o estudo, investigação e difusão de acções, cooperando com todas as entidades públicas ou privadas, visando a integração e o desenvolvimento de políticas adequadas a essas funções.

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujas competências e forma de funcionamento são fixadas nos respectivos estatutos, de harmonia com a legislação vigente, tendo os respectivos mandatos a duração de dois anos.

13 de Agosto de 2007. — A Notária, *Maria Delminda Marques dos Santos Neves*.

2611044293

CONTACTO DIRECTO — FERNANDO TROVÃO, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Anúncio n.º 5942/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6089/20010427; número de identificação de pessoa colectiva 505415208; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20030808.

Certifico que foi alterada a sede da sociedade, tendo em consequência o artigo 1.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

«A sociedade adopta a firma Contacto Directo — Fernando Trovão, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Frei António das Chagas, 61, 1.º, esquerdo, Nossa Senhora da Anunciada.»

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*.

2011803330

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 237/2007

Concursos especiais — Regimes de reingresso, mudança de curso e transferência — Ano lectivo de 2007-2008

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, o director da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnFCVPOA), com parecer favorável do conselho científico, em reunião de 26 de Julho de 2007, aprova o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência para a Freqüência do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE).

1 — Condições preliminares:

1.1 — A mudança de curso e a transferência pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizadas em ano lectivo anterior num estabelecimento e curso de ensino superior.

1.2 — A matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante validamente inscrito e matriculado num ano lectivo não realiza uma inscrição válida no ano lectivo subsequente.

2 — Reingresso:

2.1 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2.2 — Para se poder candidatar através deste regime, o antigo aluno desta Escola deve ter a sua situação contabilística devidamente regularizada.

2.3 — Para o reingresso não é definido um número máximo de vagas.

2.4 — Para determinação do ano curricular de colocação, é efectuada uma avaliação face ao plano de estudos em vigor no curso.

3 — Mudança de curso:

3.1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

3.2 — Podem requerer a mudança de curso:

3.2.1 — Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

3.2.2 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3.3 — Para requerer a mudança de curso o estudante tem de demonstrar ter realizado as provas específicas para o curso superior de Enfermagem desta Escola, nos termos constantes do anexo II.

3.4 — Mediante requerimento fundamentado, o conselho científico poderá admitir a candidatura à mudança de curso de estudantes que, embora não satisfazendo o requisito da prova específica referido no número anterior, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

3.5 — Os critérios de seriação constam do anexo I, o qual integra o presente Regulamento.

3.6 — A seriação dos candidatos é feita com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura.

4 — Transferência:

4.1 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

4.2 — Podem requerer a transferência:

4.2.1 — Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados no curso superior de Enfermagem num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

4.2.2 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso de Enfermagem definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

4.3 — Os critérios de seriação constam do anexo I deste Regulamento.

5 — Candidatura:

5.1 — Disposições gerais:

5.1.1 — A candidatura, que apenas pode ser feita a um único par estabelecimento/curso, será apresentada pelo candidato, por um seu procurador bastante, ou, sendo aquele menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, dentro dos prazos e condições tornadas públicas e constantes do anexo III deste Regulamento.

5.1.2 — Não serão aceites nem consideradas candidaturas as enviadas pelo correio.

5.1.3 — As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

5.2 — Candidatos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro:

5.2.1 — Têm de apresentar documento emitido pelos serviços do ministério da tutela do país de origem, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respectivo país.

5.2.2 — Todos os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respectivo país e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem, ou trazer a apostilha da Convenção de Haia. Não é obrigatória a tradução de documentos cuja língua original seja a espanhola, francesa ou a inglesa, desde que devidamente autenticados.

5.3 — Vagas:

5.3.1 — O número de vagas fixado é o constante do anexo IV deste Regulamento.

5.3.2 — As vagas sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (maiores de 23 anos), podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por deliberação da direcção da Escola.

5.4 — As candidaturas são válidas apenas para este ano lectivo.

5.5 — O processo de candidatura terá de ser instruído obrigatoriamente com a documentação identificada no anexo V.

5.6 — No acto de candidatura será entregue o recibo e cópia do boletim de candidatura.